

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ACORDO DE IMPLEMENTAÇÃO

Coordenação Técnica e Territorial do Piloto de Recrutamento Justo para Trabalhadores e Trabalhadoras Safristas do Café

Processo Nº BRA_002_2026_IA

Tipo de acordo	Acordo de Implementação
Duração do acordo	Data de início: 26/10/2026 Data de término: 31/10/2027
Data envio das propostas	13/10/2026, até às 18h (horário de Brasília)
Nome do Projeto	BRA/24/06/JDP GLO/25/19/NES
Código orçamentário do projeto	110131.02.01.04.503473. 531199_TECH_COOP_IMP_AGREEMENT 110131.02.02.01.503473. 531199_TECH_COOP_IMP_AGREEMENT 110131.02.02.01.503473. 531199_TECH_COOP_IMP_AGREEMENT 110273.02.02.03.503531. 531199_TECH_COOP_IMP_AGREEMENT 110273.02.02.04.503531. 531199_TECH_COOP_IMP_AGREEMENT 110273.02.02.06.503531. 531199_TECH_COOP_IMP_AGREEMENT
Vínculo Programático	BRA126 - Integrated policy and institutional responses for FPRW and Decent Work in Supply Chains Output 1.4. Increased capacity of constituents, partners and stakeholders to respect, promote and realize fundamental principles and rights at work

1. Antecedentes e justificativa

1.1 Análise do problema

A contratação sazonal de trabalhadores e trabalhadoras para a colheita do café envolve fluxos de mobilidade entre municípios de origem e regiões produtoras. Em determinados contextos, a contratação ocorre por meio de intermediários de mão de obra, podendo gerar riscos relacionados à informalidade, assimetrias de informação sobre as condições de trabalho, cobranças indevidas, transporte e outras situações que podem comprometer a garantia de direitos e de condições de trabalho decentes.

Em 2026, a OIT realizou diagnóstico territorial no corredor Bahia–Minas Gerais–Espírito Santo para compreender a dinâmica de recrutamento e mobilidade de trabalhadores safristas do café. O diagnóstico evidenciou a importância de fortalecer mecanismos públicos, transparentes e territorializados de intermediação de mão de obra, aproximando o Sistema Nacional de Emprego (SINE) dos territórios de origem dos trabalhadores e das demandas das propriedades produtoras.

A partir desses elementos, e em articulação com a Mesa Nacional do Café, foi estruturado um Piloto de Recrutamento Justo, tendo a Rede SINE como eixo público da intermediação. Na primeira edição da implementação do piloto, o principal território de origem será a região de Irecê/BA, e os territórios de destino, propriedades produtoras localizadas em Minas Gerais e no Espírito Santo. A escolha de Irecê considera sua

relevância como território de origem de trabalhadores safristas e o histórico de atuação da OIT na região, incluindo termos de cooperação firmados com oito prefeituras da microrregião.

O piloto será implementado em escala controlada, envolvendo aproximadamente quatro a seis fazendas, conforme a disponibilidade e as características das vagas sazonais de trabalho ofertadas pelas fazendas participantes. A implementação acompanhará os calendários efetivos das safras, tendo como referências indicativas o início da safra do Espírito Santo a partir de abril de 2027 e o período de safra de Minas Gerais entre maio e agosto de 2027.

O desenho operacional está estruturado em quatro fases: (i) governança e preparação; (ii) preparação dos territórios de destino e das fazendas; (iii) preparação do território de origem, mobilização de trabalhadores e correspondência entre trabalhadores e vagas (*matching*); e (iv) implementação, recrutamento, monitoramento e avaliação. O Plano Operacional constitui a referência para a execução do piloto e estabelece como princípio que a mobilização de trabalhadores somente seja iniciada após a confirmação das fazendas participantes, das vagas sazonais disponíveis e de suas condições de contratação, da capacidade de atendimento dos atores envolvidos nos territórios e das condições necessárias para o deslocamento dos trabalhadores aos territórios de destino.

A implementação será coordenada pelo Comitê de Governança do Piloto de Recrutamento Justo, composto pela OIT, Ministério do Trabalho e Emprego/SINE, CONTAR, CNA, CNC, MDS e empresas participantes, conforme o arranjo institucional pactuado.

1.2 Estratégia do Acordo de Implementação

Diante desse contexto, o presente Acordo de Implementação tem como finalidade **estabelecer parceria com uma entidade sem fins lucrativos para apoiar a implementação e exercer a Coordenação Técnica e Territorial da primeira edição do Piloto de Recrutamento Justo**. Caberá ao parceiro de implementação articular os atores envolvidos, acompanhar a execução das atividades nos territórios de origem e destino, apoiar a intermediação pública de mão de obra realizada pelo SINE, acompanhar a mobilidade dos trabalhadores, monitorar a implementação e sistematizar os resultados, aprendizados e recomendações decorrentes da experiência, **respeitando as competências e responsabilidades institucionais de cada ator envolvido**.

O Acordo incluirá também a documentação fotográfica e audiovisual das principais etapas presenciais do piloto, nos territórios de origem e destino, para fins de documentação, comunicação institucional e sistematização da experiência, observados os procedimentos da OIT relativos à autorização de uso de imagem, à proteção de dados pessoais, à confidencialidade e à comunicação institucional.

A estratégia está alinhada aos objetivos da área de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (PDFT) do Escritório da OIT para o Brasil e contribui para o **BRA126**, em particular para o Output 1.4, relativo ao fortalecimento da capacidade de constituintes, parceiros e demais partes interessadas para respeitar, promover e efetivar os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

O parceiro de implementação não substituirá as competências legais ou institucionais dos órgãos públicos, das empresas, dos empregadores ou das demais instituições participantes do piloto, cabendo-lhe atuar na articulação, no apoio à implementação, no acompanhamento e no monitoramento das atividades previstas no Plano Operacional.

2. Grupos beneficiários

2.1 Beneficiários(as) diretos(as)

- Trabalhadores e trabalhadoras safristas do café mobilizados, cadastrados e encaminhados a partir do território de origem (região de Irecê/BA) para as fazendas participantes nos territórios de destino (Minas Gerais e Espírito Santo).
- Empresas e fazendas participantes do Piloto de Recrutamento Justo.

2.2 Beneficiários(as) indiretos(as)

- Rede SINE, enquanto eixo público de intermediação de mão de obra fortalecido pelo piloto.
- Atores do Comitê de Governança: Ministério do Trabalho e Emprego, CONTAR, CNA, CNC e MDS.
- Municípios da microrregião de Irecê/BA e respectivos serviços públicos e organizações locais.
- Sistema de proteção social nos territórios envolvidos, incluindo articulação com o Cadastro Único e demais serviços municipais de assistência social.
- Atores da cadeia do café que poderão se beneficiar das experiências e boas práticas geradas pelo piloto, inclusive como referência para iniciativas de recrutamento justo em outros territórios.

3. A matriz lógica

3.1 Objetivo

Apoiar a implementação da primeira edição do Piloto de Recrutamento Justo para trabalhadores e trabalhadoras safristas do café, por meio da coordenação técnica e territorial das atividades previstas no Plano Operacional, da articulação entre os atores envolvidos, do acompanhamento da execução nos territórios de origem e destino e da sistematização dos resultados e aprendizados da experiência.

3.2 Resultados

- Resultado 1: Mecanismos de governança e coordenação do piloto operacionalizados e territórios de origem e destino preparados para a intermediação e a mobilização de trabalhadores.
- Resultado 2: Fluxos de intermediação pública pelo SINE, mobilização e mobilidade dos trabalhadores safristas apoiados e acompanhados de forma coordenada ao longo da implementação do piloto.
- Resultado 3: Experiência da primeira edição do Piloto de Recrutamento Justo documentada e sistematizada.

Caberá à entidade postulante apresentar a Proposta Técnica (seção 6.1, alínea a; Anexo I – Modelo de Proposta Técnica), estruturada a partir dos três Resultados acima. Para cada Resultado, a proposta deverá detalhar as atividades, as estratégias de implementação, os responsáveis, o cronograma e os recursos humanos e materiais necessários, como composição e dedicação da equipe, número estimado de deslocamentos e equipamentos previstos, sem indicação de valores. Os custos correspondentes deverão constar exclusivamente do Orçamento (seção 6.1, alínea j; Anexo II – Modelo de Orçamento), que deverá ser coerente com os recursos descritos na Proposta Técnica.

A proposta deverá observar o calendário das safras indicado na seção 1.1 e o período de vigência do Acordo, de 20/10/2026 a 31/10/2027.

O Relatório Técnico e Financeiro Final deverá abranger a execução do Acordo até 31/10/2027 e ser apresentado no prazo estabelecido na seção 9, observadas as disposições aplicáveis dos Termos e Condições do Acordo de Implementação.

3.3 Matriz de atividades

A matriz abaixo consolida, de forma sintética, os Resultados, Produtos e Atividades do Acordo de Implementação, cada um com indicador, meio de verificação e meta correspondentes.

Resultado / Produto / Atividade	Indicador	Meio de verificação	Meta
Resultado 1: Mecanismos de governança e coordenação do piloto operacionalizados e territórios de origem e destino preparados para a intermediação e a mobilização de trabalhadores.			
Produto 1.1: Fluxo de articulação institucional entre OIT, MTE/SINE, CONTAR, CNA, CNC, MDS, empresas e fazendas participantes estabelecido e em funcionamento.			
Atividade 1.1.1: Apoiar o funcionamento do Comitê de Governança do Piloto e a articulação entre os pontos focais institucionais (OIT, MTE/SINE, CONTAR, CNA, CNC, MDS e empresas participantes), acompanhando e consolidando encaminhamentos, responsáveis, prazos, pendências e decisões em instrumento de acompanhamento.	Matriz de Acompanhamento do Plano Operacional entregue e atualizada (Sim/Não)	Matriz de Acompanhamento do Plano Operacional; atas ou registros de encaminhamento das reuniões de governança	1 Matriz entregue na etapa inicial (até 15/11/2026)
Atividade 1.1.2: Consolidar, junto às empresas e fazendas participantes e em articulação com o SINE, as informações necessárias à intermediação, incluindo vagas, funções/CBO, requisitos, remuneração, jornada, período de trabalho, alojamento, alimentação, transporte e demais condições relevantes da contratação.	Nº de fazendas com informações de vagas consolidadas para intermediação	Conjunto organizado de registros e evidências (reuniões, planilhas de vagas)	Informações consolidadas para as 4 a 6 fazendas participantes da primeira edição
Atividade 1.1.3: Apoiar a preparação das empresas, fazendas participantes e seus profissionais para utilização do SINE e dos procedimentos previstos no Piloto de Recrutamento Justo.	Nº de empresas/fazendas participantes orientadas para utilização do SINE e dos procedimentos do piloto	Registros de orientações ou capacitações realizadas; listas de participantes, quando aplicável	Empresas e fazendas participantes preparadas para utilização do SINE antes do início das respectivas ondas de recrutamento
Produto 1.2: Território de origem (Irecê/BA) articulado e preparado para			

Resultado / Produto / Atividade	Indicador	Meio de verificação	Meta
as ações de busca ativa, mobilização e atendimento aos trabalhadores.			
Atividade 1.2.1: Articular a rede local em Irecê/BA (prefeituras, unidades do SINE, organizações de trabalhadores, CONTAR e demais redes relevantes) e demais redes relevantes para as ações de busca ativa e mobilização.	Nº de municípios da microrregião de Irecê com articulação territorial realizada	Registros e evidências de reuniões e articulações territoriais	Articulação territorial realizada nos municípios definidos para a primeira edição do piloto
Resultado 2: Fluxos de intermediação pública pelo SINE, mobilização e mobilidade dos trabalhadores safristas apoiados, acompanhados e monitorados de forma coordenada ao longo da implementação do piloto.			
Produto 2.1: Ações de mobilização, cadastramento no SINE e encaminhamento de trabalhadores às vagas disponibilizadas apoiadas e acompanhadas no território de origem.			
Atividade 2.1.1: Apoiar, junto ao SINE e aos atores territoriais, a divulgação das vagas, a busca ativa e o cadastramento assistido dos trabalhadores em Irecê/BA.	Nº de ações de busca ativa e cadastramento assistido apoiadas	Registros e evidências das ações (listas, registros de atendimento no SINE, materiais de divulgação)	Ações de busca ativa e cadastramento assistido apoiadas em todas as ondas de recrutamento realizadas no âmbito do piloto.
Atividade 2.1.2: Acompanhar, junto ao SINE, às empresas e às fazendas participantes, a comunicação aos trabalhadores selecionados das condições efetivas da vaga antes do deslocamento, mantendo registro das informações disponibilizadas.	Registro do conteúdo informado aos trabalhadores selecionados mantido (Sim/Não)	Registro organizado das informações disponibilizadas aos trabalhadores selecionados antes do deslocamento	Registro mantido para a totalidade dos trabalhadores selecionados, na medida em que os sistemas do piloto permitam
Produto 2.2: Mobilidade dos trabalhadores selecionados entre os territórios de origem e destino acompanhada, incluindo embarque, chegada e retorno.			
Atividade 2.2.1: Acompanhar presencialmente os momentos críticos de embarque e/ou chegada dos trabalhadores às fazendas nos territórios de destino (MG e ES), conforme calendário de cada onda.	Nº de momentos de embarque/chegada acompanhados presencialmente	Registros de acompanhamento presencial; confirmação da chegada dos trabalhadores às fazendas	Acompanhamento presencial realizado nos momentos críticos de cada onda de mobilidade da primeira edição
Atividade 2.2.2: Acompanhar, quando aplicável e conforme as condições acordadas para cada onda, o retorno dos trabalhadores aos territórios de origem ao final dos períodos de trabalho.	Nº de ondas com retorno dos trabalhadores acompanhado	Registros de acompanhamento e, quando disponível, confirmação do retorno	Retorno acompanhado nas ondas em que ocorrer durante a vigência do Acordo

Resultado / Produto / Atividade	Indicador	Meio de verificação	Meta
		dos trabalhadores aos territórios de origem	
Produto 2.3: Implementação do piloto monitorada, com riscos, gargalos e pendências identificados e comunicados ao Comitê de Governança.			
Atividade 2.3.1: Monitorar a execução do piloto a partir do Plano Operacional, identificando riscos, gargalos e pendências, e comunicá-los ao Comitê de Governança.	Matriz de Acompanhamento do Plano Operacional atualizada e comunicada ao Comitê de Governança	Matriz de Acompanhamento atualizada; registros de comunicação ao Comitê de Governança	1 Matriz atualizada entregue na etapa intermediária (até 31/03/2027)
Resultado 3: Experiência da primeira edição do Piloto de Recrutamento Justo documentada e sistematizada.			
Produto 3.1: Diagnóstico técnico final da experiência do piloto, com fortalezas, fragilidades e recomendações, elaborado.			
Atividade 3.1.1: Consolidar os registros e evidências dos fluxos acompanhados ao longo do piloto (busca ativa, intermediação, mobilidade, retorno) na Matriz de Acompanhamento – consolidação final.	Matriz de Acompanhamento – consolidação final entregue (Sim/Não)	Matriz de Acompanhamento – consolidação final	1 Matriz de consolidação final entregue
Atividade 3.1.2: Elaborar diagnóstico técnico da experiência, com análise dos fluxos observados, fortalezas, fragilidades e recomendações práticas para futuras edições.	Diagnóstico técnico final elaborado (Sim/Não)	Documento de Diagnóstico técnico e Síntese executiva	1 Diagnóstico técnico e 1 Síntese executiva entregues até 30/09/2027
Produto 3.2: Acervo fotográfico e audiovisual das etapas presenciais do piloto produzido e disponibilizado à OIT.			
Atividade 3.2.1: Produzir e organizar registros fotográficos e audiovisuais das principais etapas presenciais nos territórios de origem e destino, observados os procedimentos de autorização de uso de imagem.	Acervo fotográfico e audiovisual organizado e disponibilizado à OIT (Sim/Não)	Arquivos originais/brutos e registros selecionados, identificados por data, local e atividade	Acervo organizado e disponibilizado à OIT ao longo da implementação e consolidado ao final do Acordo.
Atividade 3.2.2: Produzir vídeo-síntese institucional (5 a 7 minutos) e três vídeos curtos de divulgação (até 90 segundos cada).	Nº de peças audiovisuais institucionais entregues	Arquivos finais dos vídeos, em resolução mínima Full HD	1 vídeo-síntese e 3 vídeos curtos entregues até 30/09/2027

4. Mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação

4.1 Monitoramento

Durante toda a vigência do Acordo de Implementação, será realizado monitoramento sistemático da execução, por meio de Relatórios Técnicos e Financeiros periódicos, com base em modelo fornecidos pela OIT, contendo informações sobre: (i) o desempenho das atividades; (ii) o alcance das metas; e (iii) a execução dos recursos. A gestão administrativa e financeira dos recursos basear-se-á nos regulamentos e sistemas de controle próprios da OIT, incluindo, quando aplicável, auditorias externas e independentes.

A entidade executora deverá manter atualizada a Matriz de Acompanhamento do Plano Operacional do Piloto, identificando antecipadamente pendências, riscos e gargalos e comunicando-os tempestivamente ao Comitê de Governança e à Equipe Técnica da OIT.

4.2 Avaliação

A avaliação da execução será realizada com base nos resultados, indicadores e metas estabelecidos na Matriz de Atividades, por meio dos Relatórios Técnicos, contendo as atividades desenvolvidas e o comparativo entre metas propostas e resultados alcançados, além dos Relatórios de Execução Financeira. Os modelos de relatórios técnicos e financeiros serão fornecidos pela OIT.

O acompanhamento *in loco* da implementação das atividades poderá ser realizado pela Equipe Técnica da OIT, conforme necessidade e planejamento de viagens, acompanhado ou não da entidade executora.

5. Requisitos da Entidade Executora

5.1 Requisitos obrigatórios (eliminatórios)

Os requisitos abaixo serão avaliados pelo critério cumpre/não cumpre e não serão objeto de pontuação.

- Ser pessoa jurídica de direito privado, constituída sem fins lucrativos, comprovada por meio de Estatuto Social ou ato constitutivo equivalente, devidamente registrado, que evidencie expressamente essa natureza.
- Ter capacidade técnica e operacional compatível com o objeto deste Acordo de Implementação, especialmente para atuação em coordenação, articulação institucional, mobilização territorial e implementação de iniciativas relacionadas a trabalho e emprego, trabalho rural, recrutamento ou intermediação de mão de obra, mobilidade laboral e/ou cadeias produtivas rurais.
- Comprovar pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em atividades relacionadas a trabalho e emprego, trabalho rural, recrutamento ou intermediação de mão de obra, mobilidade laboral, articulação territorial ou cadeias produtivas agrícolas ou rurais, incluindo pelo menos 2 (duas) experiências concluídas.
- Apresentar equipe mínima composta por:
 - 1 coordenador(a) técnico(a) com pelo menos 3 anos de experiência profissional em áreas relacionadas ao objeto deste Acordo;
 - 1 profissional de campo/articulação territorial com pelo menos 2 anos de experiência em mobilização territorial, articulação institucional ou trabalho de campo; e
 - 1 profissional responsável pelo apoio administrativo-financeiro com pelo menos 3 anos de experiência na preparação de documentação para prestação de contas, manejo de planilhas e relatórios financeiros

- Ter disponibilidade para atuação territorial e itinerante na região de Irecê/BA e nos territórios de destino em Minas Gerais e no Espírito Santo, incluindo deslocamentos entre municípios conforme o cronograma das ondas de recrutamento.
- Apresentar todos os documentos listados no item 6.1 deste Termo de Referência.

5.2 Requisitos desejáveis (pontuáveis)

- Experiência adicional da entidade, além dos requisitos mínimos, em recrutamento/intermediação de mão de obra, trabalho rural, mobilidade de trabalhadores, articulação territorial e atuação com serviços públicos de emprego.
- Experiência adicional dos profissionais propostos, além dos requisitos mínimos, em articulação institucional, mobilização territorial e trabalho de campo, especialmente em contextos rurais, de recrutamento/intermediação ou mobilidade de trabalhadores.
- Qualidade e viabilidade da proposta técnica apresentada para execução do objeto deste Acordo de Implementação.

6. Documentação requerida da Entidade Executora

6.1 Documentação a ser apresentada

A entidade postulante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta técnica, conforme o Anexo I – Modelo de Proposta Técnica, sem referências de preço;
- b) Comprovante de registro do CNPJ;
- c) Estatuto Social, ou ato constitutivo equivalente, devidamente registrado, que comprove expressamente a constituição da entidade como pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- d) Documento de apresentação da entidade, descrevendo projetos e/ou iniciativas realizados na área de trabalho e emprego, trabalho rural, recrutamento/intermediação de mão de obra ou mobilidade laboral;
- e) Currículos dos membros da equipe técnica mínima (coordenador(a) técnico(a), profissional de campo/articulação territorial e profissional responsável pelo apoio administrativo-financeiro), com destaque para a experiência exigida no item 5.1;
- f) Declaração com a lista de pessoas conselheiras e em cargo de direção na organização, incluindo atestado de ausência de relação de parentesco dessas pessoas com pessoas funcionárias da OIT ou do doador;
- g) Documentação comprobatória da experiência da entidade, incluindo pelo menos 2 (duas) experiências concluídas, por meio de contratos, atestados, declarações ou documentos equivalentes que permitam verificar a natureza e o período das atividades;
- h) Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Receita Federal;
- i) Declaração de disponibilidade para deslocamentos territoriais em Irecê/BA e nos territórios de destino em Minas Gerais e no Espírito Santo;

j) Orçamento detalhado para todo o período do Acordo, conforme o Anexo II – Modelo de Orçamento.

h) Documento que certifique o representante legal que o/a habilite para assinar o contrato com a OIT

A não apresentação de qualquer um dos documentos acima implicará a desclassificação da entidade postulante.

O Anexo IV – Formulário de Cadastro de Provedores da OIT deverá ser enviado junto com a proposta técnica. Sua ausência não implicará desclassificação, mas o formulário deverá ser apresentado pela entidade selecionada no prazo indicado pela OIT, como condição para a assinatura do Acordo.

7. Critérios de avaliação e instruções para envio das propostas

As propostas serão avaliadas com base no cumprimento dos requisitos obrigatórios estabelecidos na seção 5.1, na apresentação da documentação prevista na seção 6.1 e na avaliação da Proposta Técnica e da Proposta Financeira, conforme os critérios estabelecidos na seção 8 deste Termo de Referência.

Será utilizado o método de análise cumulativa técnica e financeira. A pontuação máxima do processo seletivo será de 100 (cem) pontos, distribuídos entre a avaliação técnica, com até 70 (setenta) pontos, e a avaliação financeira, com até 30 (trinta) pontos. Será selecionada para celebração do Acordo de Implementação a proposta que obtiver o maior Resultado Final (R), observados os requisitos de habilitação e a pontuação técnica mínima estabelecidos na seção 8.

7.1 Envio das propostas

A candidatura somente será aceita se os documentos forem enviados dentro do prazo, em dois e-mails separados, conforme as instruções abaixo:

A) Enviar ao e-mail bra_compras_tecnica@ilo.org, com o título "BRA_002_2026_IA – PROPOSTA TÉCNICA + NOME DA INSTITUIÇÃO POSTULANTE", os documentos das alíneas a) a i) da seção 6.1 e o Anexo IV – Formulário de Cadastro de Provedores da OIT.

B) Enviar ao e-mail bra_compras_financeira@ilo.org, com o título "BRA_002_2026_IA – PROPOSTA FINANCEIRA + NOME DA INSTITUIÇÃO POSTULANTE", o documento da alínea j) da seção 6.1 (Anexo II – Modelo de Orçamento).

ATENÇÃO: o orçamento não deve ser enviado ao e-mail técnico, e a proposta técnica não deve conter valores.

7.2 Prazo para recebimento de questionamentos

Pedidos de esclarecimento deverão ser enviados ao e-mail bra_compras_tecnica@ilo.org até o dia 30/09/2026, às 18:00h (horário de Brasília), com o título: "BRA_002_2026_IA QUESTIONAMENTO + NOME DA INSTITUIÇÃO POSTULANTE".

As respostas serão encaminhadas até 02/10/2026 a todas as entidades que manifestaram interesse ou receberam este Termo de Referência, sem identificação da entidade autora do questionamento.

Caso os esclarecimentos alterem de forma relevante as condições deste Termo de Referência, a OIT poderá prorrogar o prazo de envio das propostas, comunicando a nova data a todas as entidades interessadas.

7.3 Prazo para envio das propostas

O prazo final para apresentação das candidaturas é 13/10/2026, às 18:00h (horário de Brasília).

8. Classificação das propostas

8.1 Classificação técnica das propostas

A pontuação máxima do processo seletivo é de 100 (cem) pontos, sendo até 70 (setenta) pontos atribuídos à Qualificação Técnica e até 30 (trinta) pontos à Proposta Financeira, conforme esta seção e a seção 8.2.

A Qualificação Técnica será realizada em 2 (duas) etapas:

1ª etapa – Análise dos requisitos obrigatórios qualificantes (eliminatória e não pontuável)

Nesta etapa, será verificado o cumprimento dos requisitos obrigatórios estabelecidos na seção 5.1 e a apresentação dos documentos obrigatórios previstos nas alíneas a) a j) da seção 6.1, observadas as instruções de envio estabelecidas na seção 7.

Serão desclassificadas as entidades postulantes que:

- I. não atenderem aos requisitos obrigatórios estabelecidos na seção 5.1;
- II. deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios previstos nas alíneas a) a j) da seção 6.1; ou
- III. não apresentarem a documentação na forma e nos e-mails indicados na seção 7.

Em relação à alínea j) da seção 6.1, será verificado nesta etapa apenas o recebimento do Orçamento no e-mail indicado na seção 7, sem análise de seu conteúdo, que ocorrerá exclusivamente na etapa de avaliação financeira prevista na seção 8.2.

A ausência do Anexo IV – Formulário de Cadastro de Provedores da OIT não implicará desclassificação nesta etapa, observado o disposto na seção 6.1.

Somente as entidades postulantes aprovadas na 1ª etapa terão suas Propostas Técnicas avaliadas e pontuadas na 2ª etapa.

2ª etapa – Avaliação técnica (classificatória e pontuável)

Nesta etapa, serão avaliadas a Proposta Técnica e a documentação apresentada pela entidade postulante, de acordo com os critérios pontuáveis estabelecidos na seção 5.2.

A pontuação técnica máxima será de 70 (setenta) pontos, distribuídos conforme o quadro abaixo:

Critério	Subcritério	Pontuação máxima
1. Experiência adicional da entidade	Experiência adicional, além dos requisitos mínimos previstos na seção 5.1, em recrutamento/intermediação de mão de obra, trabalho rural, mobilidade de trabalhadores, articulação territorial e atuação com serviços públicos de emprego. A cada ano de experiência adicional 4 pontos para um máximo de 20 pontos	20 pontos
2. Experiência adicional da equipe proposta	Experiência adicional, além dos requisitos mínimos previstos na seção 5.1, em articulação institucional, mobilização territorial e trabalho de campo, especialmente em contextos rurais, de recrutamento/intermediação ou mobilidade de trabalhadores. A cada ano de experiência adicional 3 pontos para um máximo de 15 pontos	15 pontos

3. Qualidade e viabilidade da Proposta Técnica	Qualidade e viabilidade da abordagem proposta para execução do objeto 10 pontos considerando a articulação territorial, 5 pontos a mobilização e busca ativa, 5 pontos o apoio ao SINE, 5 pontos o acompanhamento da mobilidade dos trabalhadores e 5 pontos a capacidade de execução nos territórios de origem e destino. 5 pontos	35 pontos
Total da Qualificação Técnica		70 pontos

Somente serão **habilitadas na avaliação técnica** e seguirão para a avaliação financeira as propostas que obtiverem, no mínimo, **42 (quarenta e dois) pontos**, equivalentes a 60% dos 70 pontos possíveis na Qualificação Técnica.

IMPORTANTE:

A pontuação será atribuída exclusivamente com base nas informações e evidências apresentadas na Proposta Técnica e na documentação encaminhada pela entidade postulante. Para permitir uma avaliação adequada, a entidade deverá identificar claramente as experiências utilizadas para demonstrar o cumprimento dos requisitos obrigatórios da seção 5.1 e aquelas apresentadas para fins de pontuação.

Para fins de pontuação, será considerada apenas a experiência que exceder os requisitos mínimos estabelecidos na seção 5.1, incluindo o tempo de atuação superior a 5 (cinco) anos e as experiências concluídas além das 2 (duas) exigidas, no caso da entidade, e o tempo de experiência profissional superior ao mínimo exigido para cada função, nas áreas indicadas no critério 2, no caso da equipe. A proposta deverá indicar claramente quais experiências são apresentadas para comprovação dos requisitos mínimos e quais são apresentadas como experiência adicional.

8.2 Classificação da proposta financeira

Somente serão avaliadas financeiramente as propostas habilitadas na avaliação técnica, nos termos da seção 8.1.

Para fins desta seção, o preço de cada proposta corresponde ao valor total, em reais, solicitado à OIT na coluna "Orçamento do Projeto" do Anexo II. Valores informados na coluna de contrapartida não integram o preço.

A Nota da Proposta Financeira (NF), de até 30 (trinta) pontos, será calculada pela fórmula:

$$NF = 30 \times (X / Z)$$

onde:

- X corresponde ao menor preço entre as propostas habilitadas na avaliação técnica; e
- Z corresponde ao preço da proposta em avaliação.

A proposta de menor preço entre as propostas habilitadas na avaliação técnica receberá 30 (trinta) pontos, e as demais receberão pontuação proporcional conforme a fórmula acima.

O Resultado Final (R) será calculado pela fórmula:

$$R = NT + NF$$

onde:

- NT corresponde à Nota Técnica Final, de até 70 (setenta) pontos, obtida conforme a seção 8.1; e
- NF corresponde à Nota da Proposta Financeira, de até 30 (trinta) pontos.

Será selecionada para celebração do Acordo de Implementação a proposta que obtiver o maior Resultado Final (R).

Em caso de empate no Resultado Final (R), terá preferência a proposta que obtiver a maior Nota Técnica (NT).

8.3 Cronograma de entrega e desembolso

O cronograma de apresentação dos Relatórios Técnicos e Financeiros, bem como a previsão dos desembolsos correspondentes, está detalhado na seção 9 deste Termo de Referência, em conformidade com a Matriz de Atividades apresentada na seção 3.3 e com os mecanismos de monitoramento e avaliação estabelecidos na seção 4.

9. Termos e condições gerais de pagamento e relatorias

Os Termos e Condições aplicáveis a Acordos de Implementação financiados pela OIT constam do Anexo III deste Termo de Referência.

Solicita-se que a entidade executora selecionada, logo após a assinatura do Acordo, abra uma conta bancária exclusiva para receber e gerenciar os recursos provenientes do Acordo com a OIT, compartilhando o respectivo extrato bancário a cada envio de relatório financeiro.

O cronograma de desembolso será o seguinte:

ENTREGA RELATÓRIOS	DATA PROVÁVEL DE PAGAMENTO	VALOR	DESCRIÇÃO
N/A	26/10/2026	A definir	Adiantamento de 30% do valor total do AI para início das atividades. De acordo com as diretrizes da OIT, o primeiro adiantamento de um acordo de implementação deve respeitar o limite de até 30% do valor total do contrato ou um valor máximo de US\$ 30.000,00, o que for menor.
10/12/2026	N.A.	A definir	1º Relatório preliminar de execução até 30/11/2026 e previsão de execução até 31/12/2026. Os relatórios financeiros deverão anexar extrato da conta bancária e faturas recibos que suportem a transação bancária do executado
10/01/2027	31/01/2027	A definir	Pagamento após aprovação, pela OIT, do 2º Relatório Técnico e Financeiro, com informações até 31/12/2026. Os relatórios financeiros deverão anexar extrato da conta bancária e faturas recibos que suportem a transação bancária do executado. O desembolso estará condicionado à comprovação de execução de, no mínimo, 80% do valor da parcela anterior.
10/04/2027	30/04/2027	A definir	Pagamento após aprovação, pela OIT, do 3º Relatório Técnico e Financeiro, com informações até 31/03/2027. Os relatórios financeiros deverão anexar extrato da conta bancária e faturas recibos que suportem a transação bancária do executado. O desembolso estará

			condicionado à comprovação de execução de, no mínimo, 80% do valor da parcela anterior.
10/07/2027	31/07/2027	A definir	Pagamento após aprovação, pela OIT, do 4º Relatório Técnico e Financeiro, com informações até 30/06/2027. Os relatórios financeiros deverão anexar extrato da conta bancária e faturas recibos que suportem a transação bancária do executado. O desembolso estará condicionado à comprovação de execução de, no mínimo, 80% do valor da parcela anterior.
10/10/2027	31/10/2027	A definir	Pagamento de 5% do valor total do AI, retido até a conclusão da prestação de contas por meio do Relatório Técnico e Financeiro Final, com informações até 10/11/2025. O pagamento final, correspondente a pelo menos 5% do valor total do acordo, não deve ser feito como adiantamento, mas como despesa direta após a aceitação final dos relatórios técnicos e financeiros. É essencial que todos os adiantamentos anteriores estejam devidamente regularizados antes de efetuar este pagamento final, e este pode mesmo não ser efetuado, total ou parcialmente, se existir um saldo não utilizado. Uma boa gestão e a revisão periódica destes adiantamentos são fundamentais para manter a conformidade contábilística da OIT.

- Os desembolsos a partir da 2ª. parcela estão condicionados à comprovação de execução de, no mínimo, 80% do valor da parcela anterior. Em caso de execução inferior a 80%, o valor da parcela seguinte será limitado ao percentual efetivamente executado, com formalização de aditivo contratual para ajuste do cronograma; entre 80% e 100%, a parcela seguinte será liberada integralmente; acima de 100%, a parcela seguinte também será liberada integralmente, contabilizando-se o excedente na execução realizada.
- A última parcela (5%) será paga a título de reembolso: a entidade executora deverá adiantar, com recursos próprios, o valor correspondente, utilizá-lo na execução do acordo e prestar contas por meio da relatoria técnica e financeira final, sendo o reembolso realizado após aprovação dessa relatoria.
- A OIT poderá recomendar alterações a serem incluídas na relatoria entregue; a relatoria somente será considerada finalizada após entrega da versão contendo as alterações recomendadas.
- Não é permitida, em nenhuma hipótese, qualquer modalidade de aplicação financeira dos recursos para ganho de juros e/ou qualquer outro tipo de lucro. A OIT não arcará com taxas de manutenção de conta corrente, ficando tal valor a cargo da entidade executora, caso seja cobrado.
- A entidade executora é responsável por manter em seus registros toda a documentação contábil e financeira original por um período de dez anos, a fim de comprovar os gastos realizados em caso de solicitação da OIT e/ou auditoria.
- A OIT fornecerá capacitação para a elaboração das relatorias técnica e financeira, bem como apoio técnico e de gestão para a execução do acordo, incluindo expertise técnica quando necessária. É facultado à OIT o direito de auditar os referidos documentos, sob pena de suspensão de novos repasses em caso de inconsistências, até que os equívocos sejam corrigidos.



- O uso da logo da OIT e do doador pela entidade executora em materiais públicos ou de difusão a terceiros somente poderá ocorrer mediante autorização prévia por escrito da OIT para essa finalidade específica. A assinatura do acordo não configura essa autorização.
- Custos indiretos poderão ser cobrados do recurso do acordo somente quando essa prática já compuser as políticas internas da entidade executora, devendo ser identificados na proposta financeira sem se sobrepor aos custos diretos do orçamento.
- Os direitos patrimoniais e autorais sobre o conteúdo desenvolvido no âmbito deste acordo, incluindo o acervo fotográfico e audiovisual produzido, serão integralmente detidos pela OIT, que poderá utilizá-lo ou autorizar seu uso por terceiros para fins institucionais.
- Durante toda a execução, a entidade executora deverá participar de reuniões de alinhamento — presenciais ou virtuais — com a Equipe Técnica do Escritório da OIT para o Brasil e com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), mantendo comunicação contínua e colaborativa em todas as fases do acordo.
- Este acordo não gera qualquer vínculo trabalhista entre a OIT e os(as) profissionais mobilizados pela entidade executora.
- A entidade executora deverá reter e armazenar documentos e registros relacionados às atividades e aos gastos do acordo por um período de 10 anos após a data de término do acordo.

Anexos

ANEXO I – Modelo de Proposta Técnica

<https://www.ilo.org/sites/default/files/2026-10/ANEXO%20I%20Modelo%20de%20Proposta%20T%C3%A9cnica.pdf>

ANEXO II – Modelo de Orçamento

<https://www.ilo.org/pt-pt/media/817351/download>

ANEXO III – Termos e Condições aplicáveis a Acordos de Implementação financiados pela OIT

<https://shre.ink/G1HB>

ANEXO IV – Formulário de Cadastro de Provedores da OIT

<https://www.ilo.org/sites/default/files/2026-10/ANEXO%20IV%20-%20Formulario%20de%20Cadastro%20de%20Provedores%20da%20OIT.pdf>